



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 058

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.450, de 26 de setembro de 1.984.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo através dos agentes Financeiros do BNH - Banco Nacional da Habitação, prestar garantias, estabelecer alíquota progressiva no Imposto Territorial Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir do exercício de 1.984, inclusive, a contratar operações de crédito até o valor de 600.000 UPC (Unidade Padrão de Capital), equivalentes nesta data a Cr\$ 7.952.802.000,00 (Sete bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dois mil cruzeiros), com os agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação, para aplicação em estudos, programas e projetos que atendem às finalidades do Projeto CURA.

Parágrafo Único - Para efeito de garantias das operações de crédito a serem contratadas, fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias que sejam exigidas pelas Resoluções ou Normas do BNH, inclusive prestar fianças ou avais, vincular itens de sua Receita e outorgar poderes para que as mesmas possam ser prontamente exequíveis.

Artigo 2º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior, submeter-se-ão à capacidade de endividamento do Município e às condições e prazos constantes das normas do Banco Nacional da Habitação, inclusive quanto à incidência dos encargos acessórios e amortização do principal.

Artigo 3º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1.986, dotações necessárias à execução dos programas e projetos que deverão ser custeados com recursos das operações de crédito autorizadas nesta Lei.

(continua...)ap



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 050

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.450/84

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, com vigência pluri-anual, até o montante das operações previstas nesta Lei, inclusive para atender às despesas de que trata o artigo seguinte, ocorridas nos exercícios de 1.984 e 1.985.

Artigo 4º - O Orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros oriundos das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Artigo 5º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas a Programas de Complementação Urbana - Projeto CURA, justificando sua decisão.

Artigo 7º - A alíquota do Imposto Territorial Urbano prevista na legislação municipal, em vigor, aplicável sobre o valor venal dos terrenos situados nas áreas beneficiadas pela execução dos projetos de complementação urbana, aprovados e financiados pelo Banco Nacional da Habitação - BNH, sofrerá acréscimo anual de:

I - 15% (quinze por cento) no caso de terrenos especificamente destinados a fins residenciais, quando o contribuinte comprove não ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor à qualquer título de outro imóvel na área urbana do Município;

II - 30% (trinta por cento) nos demais casos.

§ 1º - O acréscimo previsto no "caput" e seus incisos, será aplicado sem prejuízo do disposto na legislação tributária e independentemente da atualização da planta genérica de valores ou dos dados cadastrais.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 060

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.450/84

- § 2º - O acréscimo progressivo da alíquota será cumulativo e aplicado após a conclusão das obras objeto do financiamento.
- § 3º - O Executivo delimitará as áreas cujas obras se acham concluídas e baixará Ato determinando o início de aplicação dos acréscimos.
- § 4º - Se ficar comprovada a falsidade de informação do "sujeito passivo", na hipótese do inciso I deste artigo, o mesmo pagará em dobro o imposto devido, juntamente com os acréscimos legais.
- § 5º - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos em construção, cuja alíquota será mantida inalterada a partir da data da concessão da Licença Municipal para construir e durante o prazo para construção nela estabelecida.
- § 6º - A concessão de "Habite-se" exclui, a partir do exercício financeiro seguinte ao da concessão, o sujeito passivo do campo da incidência do Imposto Territorial Urbano, transferindo-o ao do Imposto Predial Urbano, calculado de acordo com a alíquota fixada no Código Tributário Municipal que estiver em vigor.
- § 7º - Para os efeitos tributários, os imóveis situados nas áreas destinadas a Programas de Complementação Urbana - Projeto CURA, que contiverem construções clandestinas ou irregulares sujeitar-se-ão à cobrança do Imposto Territorial Urbano, com a aplicação de um acréscimo anual progressivo e cumulativo de 50% (cincoenta por cento) sobre a alíquota da espécie, durante o período máximo de 5 (cinco) anos.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 061

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.450/84

§ 8º - Decorrido o período de que trata o parágrafo anterior, "in fine" e, desde que não ocorra a regularização da construção, perdurará a aplicação do acréscimo tratado, tomando-se como base a alíquota corrigida para o último ano do período.

§ 9º - A regularização da construção junto ao Cadastro do Município suspenderá automaticamente, o imóvel do campo da aplicação das alíquotas progressivas, ficando sujeito ao disposto no Código Tributário Municipal.

§ 10º - Em nenhuma hipótese o valor do Imposto Territorial Urbano poderá ultrapassar, em relação a cada unidade imobiliária, a 10% (dez por cento), do valor vehal.

Artigo 8º - Ficam vedadas as concessões de isenções relativas aos tributos sobre os imóveis situados nas áreas a que se refere o artigo 7º.

Artigo 9º - Se necessário for, o Executivo Municipal, regulamentará, por Decreto, a aplicação do disposto nesta Lei.

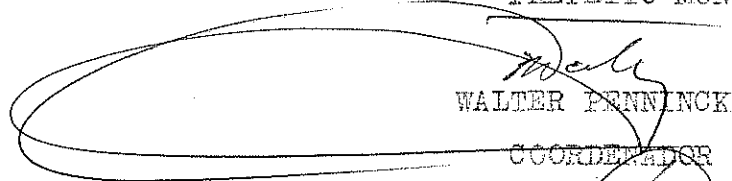
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de setembro de 1.984.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER PENNINGCK CAETANO

COORDENADOR GERAL

  
LUIZ TAKAO HARA

DIRETOR DEPTº OBRAS



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos* 062

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.450/84

*[Signature]*  
LEONDIR CASAGRANDE XIDIEH  
DIRETORA DEPTº CONT.ORÇAMENTO

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

*[Signature]*  
EDUARDO ASPASIO  
CHEFE DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO